Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei n.º 3599 de 24 de Junho de /2005

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal assinar Termos de Convênio e de Aditamentos, com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE/SP, com a Associação Comercial e Industrial de Piedade - ACIP e a Associação das Cooperativas e Revendas de Insumos Agrícolas e Afins da Região Sul Paulista - ACRIASP, conforme especifica".

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade - SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênios e de Aditamentos com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE/SP, com a Associação Comercial e Industrial de Piedade - ACIP e com a Associação das Cooperativas e Revendas de Insumos Agrícolas e Afins da Região Sul Paulista, visando a instalação do *"Posto SEBRAE/SP de Atendimento ao Empreendedor"* da Região de Piedade.

Parágrafo único - O presente Convênio será celebrado de conformidade com a minuta-padrão, que ora fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2.º - Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a contratar funcionários para desempenharem as funções de Assistente Técnico junto ao Posto de Atendimento.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 24 de Junho de 2005

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO DE PIEDADE

DATA: 08.07.2005

EDIÇÃO 64

Lei n.° 3599 de 24 de Junho de /2005

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal assinar Termos de Convênio e de Aditamentos, com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE/SP, com a Associação Comercial e Industrial de Piedade – ACIP e a Associação das Cooperativas e Revendas de Insumos Agrícolas e Afins da Região Sul Paulista - ACRIASP, conforme especifica".

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade – SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.° - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênios e de Aditamentos com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE/SP, com a Associação Comercial e Industrial de Piedade – ACIP e com a Associação das Cooperativas e Revendas de Insumos Agrícolas e Afins da Região Sul Paulista, visando a instalação do "Posto SEBRAE/SP de Atendimento ao Empreendedor" da Região de Piedade.

Parágrafo único – O presente Convênio será celebrado de conformidade com a minuta-padrão, que ora fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2.° - Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a contratar funcionários para desempenharem as funções de Assistente Técnico junto ao Posto de Atendimento.

Artigo 3.° - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 24 de Junho de 2005

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal